



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 02 de março de 2023 - Ano 2023 - N° 4697

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2019
EDITAL N° 003/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC N° 103/98 C/C Resolução TC N° 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto n° 713/2019, de 09 de maio de 2019, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do Município e prorrogado através do Decreto N°. 893/2021, de 10 de maio de 2021. Os convocados deverão comparecer a Secretaria de Administração do Município para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme Capítulo XVII do Edital 001/2019 e tomarem posse em seus respectivos cargos, no prazo de trinta (30) dias a conta do recebimento da carta.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, conforme o que estatui o item 12, do Capítulo XVII, do Edital n.º 001/2019, de 09 de janeiro de 2019.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO
MARCELLA GUEDES PEREIRA GOUVEA BEZERRA	07	DENTISTA ESF
RAISA REBEKA SILVA DE ARAUJO	08	DENTISTA ESF

Lucena/PB, 02 de março de 2023.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Resolução n° 001/2023

Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Lucena – DOCL-e – como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Lucena, DOCL-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Lucena.

Parágrafo único. O DOCL-e substituirá o Boletim Eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 2º O DOCL-e será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lucena, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo único. Será concedido, ao DOCLG-e, local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lucena.

Art. 3º O DOCL-e ordinário será disponibilizado às segundas-feiras, a partir das 15h (quinze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Lucena, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§1º Excetua-se à disponibilização referida no §2º deste artigo, a publicação da edição extraordinária do DOCL-e, determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Lucena ou, por delegação, da Secretaria Geral.

§2º A data constante no DOCL-e corresponderá à data de sua disponibilização.

§3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOCL-e foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

§5º A data de disponibilização no DOCL-e coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara e com a publicação em jornal local, quando houver.

§6º A confecção do DOCL-e ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria e Protocolo.

Art. 4º O DOCL-e será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

§1º É de competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de seu Secretário, a assinatura do DOCL-e.

§2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOCL-e.

Art. 5º O DOCL-e comportará as divisões administrativa e legislativa.

§1º Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

§2º A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos.

§3º Das matérias elencadas na Divisão Legislativa, constará o número do projeto, a autoria, a ementa, o tipo de encaminhamento e o respectivo prazo.

§4º A movimentação das proposições que devem ser registradas no DOCL-e são: encaminhamento às comissões, concessão de vista e aprovação ou rejeição, servindo para controle dos prazos regimentais.

Art. 6º Após a publicação do DOCL-e, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.

Art. 8º Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOCL-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Parágrafo único. Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no DOCL-e, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

Art. 9º Os procedimentos atinentes à operacionalização e controle das disposições desta resolução deverão ser detalhados por Ordem de Serviço.

Art. 10 As publicações no DOCL-e serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 11 À Câmara Municipal de Lucena reserva-se os direitos autorais e de publicação do DOCL-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOCL-e haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões, 01 de fevereiro de 2023.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Consultoria Jurídica em tramites administrativos, projetos, pareceres, demandas judiciais. Quer seja o contratante atue como demandante, seja como, demandado.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Municipal de Lucena: CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.1001.2002, ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS, 1.500.0000 Recursos não vinculados a impostos, 0015 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:**



Câmara Municipal de Lucena-PB e: CT Nº 00001/2023 - 01.03.23 - FRANCISCO MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Lucena - PB, 01 de Março de 2023

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lucena - PB, 01 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR e ADJUDICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Consultoria Jurídica em tramites administrativos, projetos, pareceres, demandas judiciais. Quer seja o contratante atue como demandante, seja como, demandado; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- FRANCISCO MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

41.457.395/0001-33

Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.